

**TC 016.119/2009-2****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Entidade:** Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto**Recorrentes:** Flávio Márcio Alves de Brito Andrade e outros**DESPACHO**

Conheço dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Flávio Márcio Alves de Brito Andrade, Frederico Penido de Alvarenga e pela Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443, de 1992, conforme análise de admissibilidade realizada pela Unidade Técnica.

Determino, preliminarmente, a remessa destes autos ao Gabinete do Relator original, Ministro Raimundo Carreiro, em face dos Embargos de Declaração opostos pela Sr<sup>a</sup> Maria Lúcia Cardoso contra o Acórdão TCU nº 2159/2012 - 2ª Câmara.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, de julho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

**JOSÉ JORGE**

Relator